



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 457 DE 30 DE MAIO DE 2017.

**REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº 572,
DE 16 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
CIDADANIA (PRODESC), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº 572, de 16 de Maio de 2017, considerando o interesse da Administração Municipal em implementar ações de reerguimento social para atender a população menos favorecida do Município de Barra do Turvo;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 572, de 16 de Maio de 2017, compreenderá a atuação por prazo determinado, de munícipes desempregados residentes no Município de Barra do Turvo, no auxílio para realização de serviços de manutenção, limpeza, reparos em gerais e administração estabelecerá a participação em programas sociais, de alfabetização, formação, qualificação e requalificação profissional e será executado conforme o disposto neste decreto.

Art. 2º. Para participar do presente Programa o candidato deverá comprovar as exigências mencionadas nos incisos de I a III do artigo 8º da Lei Municipal nº 572, de 16 de Maio de 2017, mediante a apresentação de documentos expedidos por órgão oficial ou, na falta deste, por declaração firmada pelo declarante e por 2 (duas) testemunhas.

Art. 3º. O recrutamento para o PRODESC dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, a ser conduzido pela Secretaria de Administração, com os critérios de seleção e condições de adesão estabelecidos de forma sucinta, em edital a ser publicado no site do Município Mural (www.barradoturvo.sp.gov.br), Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo e em murais no Paço Municipal.

Art. 4º. As inscrições dos candidatos ao preenchimento das vagas do Programa, serão formalizadas através de formulário próprio do Município.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. Os critérios de seleção e de adesão dos inscritos, que deverão constar do edital referido do artigo 3º, serão:

- a). Menor renda familiar;
- b). Maior número de filhos menores de idade;
- c). Participantes dos Programas Sociais da Administração Pública Municipal;
- d). Baixo nível de escolaridade.

§ 1º. Para efeito de desempate entre os inscritos, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a). Maior número de filhos menores de idade;
- b). Maior idade;

§ 2º. O Município priorizará, entre os participantes dos Programas Sociais da Administração Pública Municipal, os mais necessitados.

Art. 6º. O preenchimento das vagas obedecerá à classificação final dos candidatos, que será dividida por Bairros e áreas rurais e urbana, ficando, a critério da Administração, determinar a alocação de pessoas nos locais de atuação.

Art. 7º. O candidato classificado que, após devidamente convocado, não assumir a sua vaga dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, será considerado desistente, ficando a Administração autorizada a convocar o próximo classificado.

Art. 8º. O ingresso no Programa será formalizado mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados na Lei Municipal nº 572, de 16 de Maio de 2017, e estabelecerá as seguintes condições:

- a). Prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da Administração;
- b). A jornada de atividades será de 30 (trinta) horas semanais, já incluídas as horas de qualificação profissional, conforme art. 6º, §1º e §2º da Lei 572 de 16 de Maio de 2017;
- c). Bolsa Auxílio Social de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. O munícipe que aderiu ao Programa deverá atender as seguintes condições:

a). Comparecer ao local de atuação e demais atividades de formação profissional, com assiduidade, frequência e pontualidade;

b). Envolver-se nas atividades que lhe forem propostas com dedicação e presteza.

Art. 10. O Termo de Adesão a que se refere o artigo 8º deste Decreto, será rescindido, a qualquer tempo, sem ônus para o Município, quando o participante do Programa:

a). Ausentar-se de suas atividades, injustificadamente, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados;

b). Deixar de cumprir as demais condições previstas no artigo anterior.

Art. 11. Os Termos de Adesão celebrados com fundamento na Lei Municipal nº 572, de 16 de Maio de 2017, poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, sem prévio aviso, caso haja alteração de ordem econômica, jurídica ou social.

Art. 12. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão no âmbito do Órgão Gerenciador do Programa (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

Art. 13. As Secretarias participantes do (PRODESC) deverá designar representante para acompanhar, orientar e encaminhar todas as ações relacionadas aos participantes do Programa que atuarem em suas repartições.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação por intermédio de seus programas, agilizará o ingresso e o acompanhamento dos participantes do PRODESC que ainda precisam concluir sua alfabetização ou formação escolar mínima.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 30 de Maio de 2017.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES

Secretário Municipal de Administração